

MEM. : 089/2023 - RH

DA : SEMAPA

PARA : SEFIR Gab Secretario

DATA :17/03/2023

ASSUNTO: Ordem cronológica

Senhor Secretário:

Vimos pelo presente, solicitar a quebra de ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontrar previsão na Lei Federal 8666/93, conforme artigo 5°:

"Art 5º. Todos os valores, preço e custo utilizado nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para fontes diferenciadas de recursos, o estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presente relevante razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamento se impõe como medida restrita de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no Art. 10, inciso V1 §1°, do Decreto Municipal nº 074, de 03

de março 2023

"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Municipio na internet, assim como da comunicação da decisão ao Controle Interno."

Justificamos o pagamento da nota de empenho e 2086/2023 tendo como credor Morales Franco Comercio e Promoções Ltda, nos valores total de RS 6600,00 fora da ordem cronológica, em razão do que se segue:

Considerando a necessidade dos itens adquirido serem de uso constante e de frequente demanda para a alimentação de animais albergado no Canil Municipal.

Considerando ser fundamental para a alimentação, saúde e bem-estar de animais albergados e para que seja possível a aquisição de mais rações da empresa em compras futuras.

Diante do exposto, justificamos o pagamento fora de ordem cronológica.

Assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídico e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias

Sem mais para o momento,

Lia Rejane Soares

Secretário do Meio Ambiento e Proteção ao Bioma Pampa